

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENGENHARIA CONSTRUÇÃO
DE UM (01) POÇO TUBULAR PROFUNDO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2021

PROCESSO Nº 1.182/2021

CONTRATO Nº 018/2021

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº **11.102.435/0001-63** e Inscr. Estadual nº.315.099.552.110, estabelecida na Rua Presidente Kennedy, nº 127, na cidade de Garça, estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia, a Sra. **LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA NUNCIARONI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dona Maria de Barros3, Labignópolis, CEP: 17.402-030, na cidade de Garça, estado de São Paulo, portadora do RG nº 44.588.405-8 e do CPF nº.317.964.928-33, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei n. 8666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais atualizações, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção de 01 (um) poço tubular profundo, na Rua Vinte e Sete, esquina com a Rua 04, s/n, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, com a perfuração estimada de 1.200 metros de profundidade, para exploração do aquífero Guarani, destinado à captação de água subterrânea para reforço no abastecimento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE, dentro das condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, nas normas do presente Edital e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital e seus Anexos e Ata da sessão da Concorrência Pública nº 01/2021;

b) Proposta de **R\$ 5.964.234,80** (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) de 20 de agosto de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Sede do SAAE Ambiental, localizada na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, Santa Fé do Sul/SP.

1.3.1. Localização Geográfica da Obra: Latitude 20° 12'2.97"S e Longitude 50° 55'12.89"O

1.4- REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços contratados serão executados sob o regime de execução: indireta e empreitada por preços unitários, atendidas as especificações fornecidas pelo SAAE Ambiental no Termo de Referência e Projeto Básico, devendo a **CONTRATADA** alocar todos

os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e execução eficiente do objeto contratado.

1.4.1. Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela **CONTRATADA** após a assinatura deste instrumento com recebimento da Ordem de Serviços, conforme indicado no Edital deste Processo Licitatório.

1.4.2. Se por algum motivo a **CONTRATADA** não conseguir atingir as profundidades estabelecidas após iniciado o poço, estará obrigada a fazer outro em local a ser determinado pelo SAAE no município de Santa Fé do Sul, com a profundidade exigida, sem nenhuma compensação econômica relativa a execução do poço impugnado.

1.4.3. O poço estará concluído quando forem alcançadas nos diâmetros indicados, as profundidades e/ou vazão estabelecida no projeto, colocado os revestimentos previamente definidos e realizadas as cimentações previstas, ressalvados os critérios de aceitação da obra estabelecidos nos itens deste MEMORIAL DESCRITIVO.

1.5. A **CONTRATADA** poderá subcontratar somente os serviços discriminados no item 1.2 (PERFURAÇÃO) e 1.9 (DESENVOLVIMENTO) da Planilha Orçamentária, correspondentes em até 40% (quarenta por cento) do total dos serviços contratados, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos previstos itens 1.4.3.5.1, 1.4.3.7 e 1.4.3.9, referente à **Documentação relativa à qualificação técnica** exigida no Edital.

1.5.1 – A subcontratação que se refere o item 5.6, depende de conhecimento prévio e autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste **CONTRATO** ao **CONTRATANTE** pelo preço total de **R\$ 5.964.234,80** (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), **tendo como critério de medição o preço unitário por metro perfurado, de acordo com a formação geológica, conforme item IV do Memorial Descritivo.**

2.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado pelo SAAE, com recursos provenientes de operação de crédito realizada junto à Caixa Econômica Federal, sob o sob o **Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento FINSA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital nº 0557544.**

2.3.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no presente exercício e seguintes, à conta de operação de crédito da Caixa Econômica Federal, na Ficha Orçamentária: 057, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE - 03 07, Obras e Saneamento 15 512 00117 (Recurso Próprio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados, conforme medição, após a execução do Serviços especificados neste termo, observado o Cronograma Físico Financeiro.

3.2. Os serviços executados e concluídos serão medidos a **cada 30 (trinta) dias** pelo responsável indicado pelo SAAE, na presença do representante indicado pela **CONTRATADA**, da fiscalização do Agente financeiro da Caixa Econômica Federal, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada etapa do serviço, sobre os quais incidirão os respectivos preços unitários.

3.3. O pagamento pela execução do objeto contratado será realizado a cada 30 (trinta) dias, após medição efetuada, considerando o preço unitário dos materiais e serviços, de acordo com a planilha orçamentária da proposta vencedora

3.4. O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Matrícula da Obra junto ao INSS, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste **CONTRATO**, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

3.5. O último pagamento ficará também condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito alusiva ao objeto desta licitação e à formalização, por parte da **CONTRATADA**, da baixa da matrícula junto ao INSS.

3.6. O valor de cada etapa medida será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, relativa à medição do período correspondente efetuada pelo SAAE, por transferência em CONTA BANCÁRIA em conta em nome da **CONTRATADA: Conta nº 67527-0, Agência nº 3022, Banco 748 - SICREDI CENTRO OESTE PAULISTA**

3.7. O presente **CONTRATO** não poderá ser reajustado, em face de sua duração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá prazo de vigência **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados do recebimento da ordem de serviço.

4.2. O prazo a que se refere os itens anteriores poderão ser prorrogados nos termos do Artigo 57 da Lei Federal n.8.666/93 e suas posteriores alterações.

4.2.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância do Departamento Técnico.

4.3. Na vigência do **CONTRATO**, o SAAE se reserva no direito de alterar, aumentar ou reduzir os serviços objeto da presente licitação, através de termo aditivo contratual, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

5.1. O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 30 (trinta) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 180 (cento e oitenta) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas nos Anexos do Edital, e neste contrato.

5.2.- O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços constantes da Planilha Orçamentária estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE**, do contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências feitas pela **CONTRATANTE**, solicitar novamente o recebimento da obra.

5.3 - Decorridos ATÉ 180 (cento e oitenta) dias do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE** lavrará o **Termo de Recebimento Definitivo**, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento DEFINITIVO da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente

de falha técnica devidamente comprovada na execução dos itens da Planilha Orçamentária anexa, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro e o sistema CREA/CONFEA.

5.5 - O Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do **CONTRATO** e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2. A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da **CONTRATADA** implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

6.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ouvida a Comissão Especial de Licitação, perderá a **CONTRATADA** em benefício do SAAE, o direito à caução realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente **CONTRATO**, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o **CONTRATANTE** poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

b) Pelo não atendimento de solicitação feita pela Fiscalização, a multa será de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do **CONTRATO**, por dia de manutenção da irregularidade objeto da solicitação.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SAAE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

c.1) Multa equivalente a 5,0% (cinco por cento) do montante não executado na inexecução parcial do contrato;

c.2) Multa equivalente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;

c.3) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o **CONTRATO**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SAAE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento da multa 10,0% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**.

d) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

e) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a **CONTRATADA** tiver com o **CONTRATANTE** ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

8.3. A **CONTRATANTE** tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços ora contratados, ficando a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA TÉCNICA E DO SEGURO

9.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 dias após a assinatura do **CONTRATO**, deverá comprovar o recolhimento da garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, na modalidade conforme os §§ 1º e 2º do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93; podendo ser substituída por seguro-garantia ou fiança bancária.

9.1.1. Caso o contrato decorrente da presente licitação seja estendido ou prorrogado, a validade da caução deverá ser renovada pela **CONTRATADA**, de modo a abranger o período total de execução.

9.2. A **CONTRATADA** deverá também, no mesmo prazo, apresentar as propostas: do **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**, com cobertura para Obras Cíveis e/ou prestação de serviços de montagem, instalação e/ou assistência técnica e manutenção de máquinas equipamentos e aparelhos em geral; fundações; responsabilidade civil cruzada – obras cíveis; danos morais; poluição, contaminação e/ou vazamento súbitos inesperados e não intencionais; prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras; ressarcimento de danos emergentes e lucros cessantes, danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros no valor correspondente a 10% do valor contratado, com prazo de validade igual ao da vigência contratual e do Seguro de Risco de Engenharia no valor de 100% do valor contratado durante todo o período de construção.

9.2.1 no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar a proposta do seguro de responsabilidade civil de que trata o item 9.2, acompanhada da quitação da apólice ou da 1ª parcela, sendo que a apólice original deverá ser protocolada na Tesouraria do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Para a execução dos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Comparecer ao SAAE e retirar a competente Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do **CONTRATO**.
- b) Encaminhar ao SAAE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, a cópia da A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pelo CREA.

- c) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo atendimento condições descritas nos Anexos e no Edital de Licitação;
- d) Fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- e) Manter as áreas onde atua isolada, em boas condições físicas e livres de material imprestável, a juízo da Fiscalização;
- f) Refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações ou determinações da Fiscalização e aqueles que apresentarem defeitos ou vícios, reconstituindo-os satisfatoriamente, sem mais ônus para o SAAE;
- g) Satisfazer as normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência;
- h) Colocar na obra placas de identificação do tipo, número e com as características fixadas pelo SAAE.
- i) Fornecer aos seus empregados e contratados todos os EPIs adequados com o grau de riscos conforme as normas vigentes.
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.
- k) A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- l) Por ocasião do encaminhamento da nota fiscal, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social – GFIP de seus colaboradores, e demais encargos sociais e trabalhistas.
- m) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.
- n) Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**.
- o) Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.
- q) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.
- r) Apresentar a Matrícula da Obra junto ao INSS, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução da obra, onde deverá haver referência expressa ao número deste **CONTRATO**, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos, como condição da liberação do pagamento.
- s) Apresentar Certidão Negativa de Débito alusiva ao objeto desta licitação e à formalização, por parte da **CONTRATADA**, da baixa da matrícula junto ao INSS, por ocasião do último pagamento que ficará condicionado a esta apresentação.
- t) Acompanhar através de responsável técnico as medições a cada etapa da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para a execução dos serviços objeto do presente, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização e controle dos serviços prestados;
- b) Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações;

- c) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços;
- d) Prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos solicitados a respeito da natureza dos serviços;
- e) Indicar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a Contratada de qualquer anormalidade no objeto do **CONTRATO**, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Expedir autorização especificando o início, as condições e os locais onde os serviços serão executados;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO**;
- h) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- i) Acompanhar através de responsável técnico as medições e vistorias realizadas Engenheiro da Caixa Econômica Federal, a cada etapa da obra.
- j) Devolver a garantia à **CONTRATADA** após o término do **CONTRATO**, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE**, através de seu Setor competente, sendo que poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.2. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da **CONTRATADA**, ao qual competirá ainda, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.3. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 alterações posteriores, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será executada pelo **Senhor ARIEL CÁSSIO MARQUES ERNANDES, Diretor do Departamento de Obras e Saneamento,** Diretor do Departamento de Obras e Manutenção, CPF 250.245.728-90, CREA/SP 506404128-3, especialmente designado através da Portaria 020, de 04 de Janeiro de 2021, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa **CONTRATADA** as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do mesmo dispositivo legal.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.10.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não será aplicado índice de reajuste, salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em três vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 26 de Agosto de 2.021.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
SAAE AMBIENTAL
- CONTRATANTE -**

**ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA
CNPJ nº 11.102.435/0001-63
-CONTRATADA-**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL, CNPJ nº 51.337.970/0001-18.

CONTRATADO: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 11.102.435/0001-63.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção de 01 (um) poço tubular profundo, na Rua Vinte e Sete, esquina com a Rua 04, s/n, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, com a perfuração estimada de 1.200 metros de profundidade, para exploração do aquífero Guarani, destinado à captação de água subterrânea para reforço no abastecimento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE, dentro das condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, nas normas do presente Edital e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul, 26 de Agosto de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. RG: 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial: Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

E-mail pessoal: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

CPF: 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

Data de Nascimento: 18/12/1966

Endereço residencial : Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal:licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LORENA ZAPATA DE OLIVEIRA

Cargo: Sócia

CPF: 317.964.928-33 **RG:** 44.588.405-8

Data de Nascimento: 09/01/1984

Endereço residencial: Rua Dona Maria de Barros3, Labignópolis, Garça, SP, CEP: 17.402-030

E-mail institucional: dulce@engeperambiental.com.br

E-mail pessoal: lorena@engeperambiental.com.br

Telefone(s): (14) 3407-2927

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATADA: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 11.102.435/0001-63 .

OBJETO: “Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção de 01 (um) poço tubular profundo, na Rua Vinte e Sete, esquina com a Rua 04, s/n, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, com a perfuração estimada de 1.200 metros de profundidade, para exploração do aquífero Guarani, destinado à captação de água subterrânea para reforço no abastecimento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE, dentro das condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, nas normas do presente Edital e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

ASSINATURA: 26 de Agosto de 2021.

VALOR: R\$ 5.964.234,80 (cinco milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) global.

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 01/2021 - Processo nº. 1.182/2021.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Santa Fé do Sul - SP, 26 de Agosto de 2021.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP - CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: ENGEPER ENGENHARIA E PERFURAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 11.102.435/0001-63 .

MODALIDADE: Concorrência Pública nº. 01/2021 - Processo nº. 1.182/2021.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 018/2021

OBJETO: “Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para construção de 01 (um) poço tubular profundo, na Rua Vinte e Sete, esquina com a Rua 04, s/n, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, com a perfuração estimada de 1.200 metros de profundidade, para exploração do aquífero Guarani, destinado à captação de água subterrânea para reforço no abastecimento do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SAAE, dentro das condições técnicas estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, nas normas do presente Edital e de acordo com as Normas Técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.”

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

DATA DE ASSINATURA: 26 de Agosto de 2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 27 de Agosto de 2021.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Cargo: Superintendente
e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br